



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI COMPLEMENTAR N.º 130, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Altera a Lei n.º 3.919/2005, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provisão Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, visando ampliar o número de cargos efetivos do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica alterado o número de cargos para Técnico de Tributos Municipais e Engenheiro de Segurança do Trabalho a seguir elencado, constante no Art. 3.º da Lei 3.919/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º.....

(...)

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
<i>Técnico de Tributos Municipais</i>	<i>23</i>	<i>13A</i>
<i>Engenheiro em Segurança do Trabalho</i>	<i>02</i>	<i>20</i>

.....”(NR)

Art. 2.º Fica alterada a descrição das atividades do cargo de Técnico de Tributos Municipais, constante no Anexo I da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CARGO: TÉCNICO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 13A

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Executar tarefas auxiliares às exercidas pelo Auditor-fiscal de Tributos Municipais, na orientação de contribuintes e atividades administrativas em geral, relacionadas às funções da Secretaria Municipal da Fazenda.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

- acompanhar e dar suporte técnico aos Auditores-fiscais de Tributos Municipais, naquilo que for necessário para bem e melhor desempenhar as atividades da administração tributária municipal;
 - acompanhar e dar suporte técnico aos Auditores-fiscais de Tributos Municipais, quando de visita em estabelecimentos de contribuintes, objetivando dar cumprimento da legislação tributária,
 - dar suporte técnico ao serviço de plantão fiscal e de atendimento ao público;
 - assessorar na manutenção e atualização do cadastro de contribuintes de tributos municipais;
 - fazer verificações “in loco”, para o fornecimento de inscrições de contribuintes de Tributos Municipais;
 - prestar informações em processo, conceder parcelamentos; emitir certidões de situação fiscal; calcular os acréscimos nos tributos vencidos; proceder à inscrição de créditos tributários em Dívida Ativa;
 - assessorar os Auditores-fiscais de Tributos Municipais, na realização de auditorias fiscais;
 - desenvolver atividades administrativas relacionadas à administração tributária;
 - dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo;
 - realizar a análise preliminar de documentos para a realização de inscrição de contribuintes de tributos municipais, bem como no pedido de alvarás de localização e funcionamento;
 - atuar no suporte técnico de campanhas que visem à educação tributária;
 - executar o lançamento de Taxas Municipais;
 - a execução de atividades acessórias e preparatórias e o assessoramento técnico e administrativo, na ação fiscal relativa aos tributos de competência do Município e nas demais atividades relacionadas às funções institucionais da Secretaria Municipal da Fazenda;
 - exercer e executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados pela legislação tributária ou pelas autoridades competentes.
-” (NR)

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 20 de março de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal